

## **NOTA DE ESCLARECIMENTO ÀS EMPRESAS DO SETOR DE SAÚDE**

05/08/2022

**De: Sindicato dos Hospitais e Estabelecimentos de Serviços de Saúde do Estado da Bahia – SINDHOSBA.**

**Para: Gestores do setor de saúde.**

Como já é do conhecimento de todos foi sancionado o Projeto de Lei sobre o Piso de Enfermagem. Sabemos dos desafios que isso representa e o intuito dessa comunicação é dar orientações iniciais a todos:

- 1) O Sindicato dos Hospitais e Estabelecimentos de Serviços de Saúde do Estado da Bahia – SINDHOSBA e seus associados/filiados, reconhecem a importância dos profissionais de enfermagem e é favorável à sua constante valorização. Esse reconhecimento dos profissionais de enfermagem é muito relevante mas exige planejamento para que seja sustentável e duradouro. Por ser um tema de tamanha importância para todo o setor de saúde e para a sociedade em geral, e por ainda perdurar algumas dúvidas e detalhes sobre como implementar o piso proposto pela Lei, solicitamos a especial atenção de todos os comunicados das entidades representativas do setor que serão repassadas a todos os colaboradores assim que recebidos pela empresa;
- 2) Entendemos que por enquanto não é necessário precipitar qualquer decisão, visto que: Considerando que a Lei Federal 14.434, de 04 de agosto de 2022, que dispõe sobre o piso salarial para as categorias da enfermagem, foi sancionada na vigência de nossas convenções coletivas de trabalho recentemente assinadas. Considerando a premissa legal, recentemente validada pelo Supremo Tribunal Federal – STF, de que o negociado prevalece sobre o legislado, entendemos, desde já, que uma vez que a referida Lei Federal foi sancionada na vigência de nossas convenções com validade até 30/04/2023, que os pisos salariais ali definidos prevalecerão até a próxima negociação coletiva. Frisamos que em sendo obrigados a aplicar de imediato o novo piso definido na lei 14.434/2022, será disparado de imediato um novo processo de negociação coletiva com o objetivo de se expurgar das convenções todas as cláusulas econômicas, a exceção do reajuste salarial normativo e assim, doravante, serão aplicadas ao contrato de trabalho apenas as obrigações previstas na CLT.

**Mais esclarecimentos e orientações, entrem em contato com nossos canais de comunicação.**

**Sem mais para o momento.**

Raimundo Carlos de Souza Correia – Presidente.

José Jorge Moura Freitas – Consultor Jurídico – OAB/BA – 24.215.